

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E VIAÇÃO COMETA S/A.**

**CONTRATO** 045/13

**A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei municipal nº 1.946, de 22 de fevereiro de 1978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES**, e **VIAÇÃO COMETA S/A**, com sede na cidade de São Paulo, na rua Nilton Coelho de Andrade, nº 772, Vila Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.018/0001-03, Inscrição Estadual nº 104.320.056.118, neste ato representada por Anuar Escovedo Helayel, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 09980216-7/RJ e inscrito no CPF do MF sob o nº 032.440.947-83 e Carlos Otávio de Souza Antunes, brasileiro, viúvo, administrador, portador do RG nº 03829894-9/RJ, inscrito no CPF do 278.214.717-04, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Termo a permissão onerosa de uso de área pública para exploração comercial dos Módulos 3A e 3B do Terminal Urbano de Integração São Paulo, conforme croqui anexo, não sendo admitido, o uso diverso da destinação aqui prevista.

**1.1.1** O ramo de atividade a ser explorado é o de Vendas de bilhetes de passagens rodoviárias para os módulos, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista.

**1.1.2** Fica autorizada a venda de passes do Transporte Coletivo local, desde que previamente regularizada perante a **URBES**.

**1.1.3** Fica proibido o comércio de qualquer tipo de produto alimentício, ainda que para fins de troco.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

**2.1** O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

**2.2** A **PERMISSIONÁRIA** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.3** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar projeto interno do módulo, tais como disposição de mobiliário e outros itens, para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.4** A **PERMISSIONÁRIA** deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.5** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, o comprovante de abertura de firma, no caso de pessoa física, ou comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial, no caso de pessoa jurídica, no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.6** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Permissão, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

**2.7** A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento desta permissão, no caso de pessoa jurídica, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do módulo, se houver, sendo que o descumprimento por parte da **PERMISSIONÁRIA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias e aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A **PERMISSIONÁRIA** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$ 4.201,10 (quatro mil, duzentos e um reais e dez centavos), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30 (trinta) dias a contar o início das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em caso de atraso a Permissionária sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.2** deste contrato.

3.1.1. O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

3.1.2. Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.

3.2. Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 7.1.6** deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia à execução deste Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão deste Termo, o valor de R\$ 6.301,65 (seis mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente 5% (cinco por cento) do valor contratado.

4.2 A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Ocorrendo reajuste conforme mencionado no item 3.1.1, a **PERMISSIONÁRIA** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o referido reajuste.

4.4 A garantia será liberada/restituída à **PERMISSIONÁRIA** somente após integral execução deste Contrato.



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta permissão deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação do projeto, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2 A **PERMISSIONÁRIA** ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescentes realizadas no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada a previsão do item 8.1.2 deste Termo, ou em caso de abertura de empresa de exclusiva propriedade da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2 Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos, inclusive hidrômetro (assim que vier a ser exigido) no respectivo módulo comercial, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria de Transportes da **URBES**.

6.3 A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação.

6.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas aos módulos, não gerando a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer indenização ou retenção, devendo restituí-lo em perfeito estado de conservação.

6.5 Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida, bem como relativos ao Regulamento Interno dos Terminais (horários de carga e descarga, etc.).

6.6 Respeitar o horário de funcionamento dos Terminais (das 4h00min até 1h00min), devendo manter em funcionamento suas atividades pelo período mínimo exigido, que deverá ser das 08h00min até 18h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min até 12h00min aos sábados, ficando facultado o funcionamento aos domingos e feriados.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.

**6.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.

**6.8** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados no módulo, à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**6.9** Respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, e o Regulamento Interno dos Terminais.

**6.10** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.

**6.11** Seguir o padrão determinado pela Diretoria de Transportes da **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.

**6.12** Não expor mercadorias além da área edificada do módulo.

**6.13** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato e, em caso de não observância a tais disposições, regularizar no prazo do **item 2.3**, sob pena de aplicação da penalidade prevista no **item 7.1.3 e/ou 7.1.8**.

**6.14** A **PERMISSIONÁRIA** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido Módulo, de acordo com o Decreto Municipal nº 16.576 de 23 de abril de 2009.

**6.15** É proibida a comercialização de todos os produtos que, pela Lei nº 4.586/94, podem ser comercializados pelas bancas de jornais, quais sejam: jornais, revistas, periódicos e afins, brinquedos encartelados para população de baixa renda, doces empacotados, balas, lápis, canetas, envelopes de cartas, e outros produtos afins como cartões telefônicos, fichas de auto-serviço, livros culturais, guias e mapas, álbuns de figurinhas, cartões postais, cartões comemorativos de eventos, bandeiras e bandeirolas, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, cartazes e posters, selos e aerogramas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses, filmes fotográficos e fitas de vídeo-tape(VHS), bilhetes de loteria, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, isqueiros, pilhas e barbeadores descartáveis, e sua não regularização implicará a multa estipulada no **item 7.1.3 e/ou 7.1.7** deste termo.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**6.16** A limpeza do local destinado ao módulo, é de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**.

**6.17** É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

**7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:

**7.1.1** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20(vinte) dias.

**7.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro da atividade prevista neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** por atraso na entrega de qualquer documento ou projeto deste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso da **PERMISSIONÁRIA** não iniciar as atividades no prazo estipulado neste termo, até o limite de 10 (dez) dias.

**7.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, até o limite de 10 (dez) dias;

**7.1.7** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na restituição da posse do módulo a **URBES** em perfeitas condições de uso, até o limite de 10 (dez) dias;



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.8 Decorridos os limites previstos nos **itens 7.1.2 até 7.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.

7.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 Os valores devidos pela **PERMISSIONÁRIA** à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.

7.3.1 Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigado a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.

7.3.2. Se a **PERMISSIONÁRIA**, não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:

8.1.1. Falência ou concordata da **PERMISSIONÁRIA**

Handwritten signatures in blue ink. To the right, a blue circular stamp with the text 'EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES' and a date '21/05/2013'.



# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**8.1.2.** Falecimento da **PERMISSIONÁRIA** ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.

**8.1.2.1** O prazo disposto no **item 8.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.

**8.2.** A presente Permissão será revogada, de pleno direito, em caso de:

**8.2.1.** Manifesto e justificado interesse público.

**8.2.2.** Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, **superior a 20 (vinte) dias cumulativos dos ocorridos durante toda permissão**, sem prejuízo de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e Serasa.

**8.2.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.

**8.3** No caso de rescisão/extinção no interesse da **PERMISSIONÁRIA** este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.

**8.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.

**9.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.

**9.3** Este Termo vincula-se ao edital da **CONCORRÊNCIA Nº 006/13** e à Proposta da **PERMISSIONÁRIA** tudo de acordo com o Processo CPL nº 1833/13.



1910  
92

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

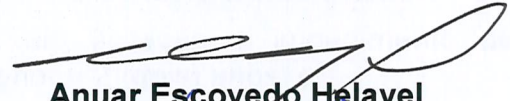
9.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$ 126.033,00 (cento e vinte e seis mil e trinta e três reais) .

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

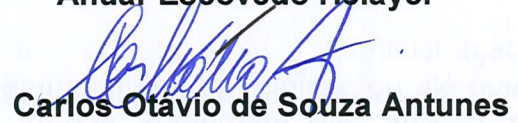
Sorocaba 01 de Novembro de 2013.

**Engº. Renato Gianolla**  
Diretor Presidente

**VIAÇÃO COMETA S/A**  
PERMISSIONÁRIA



**Anuar Escovedo Helayel**



**Carlos Otávio de Souza Antunes**

Testemunhas:

**Gilvana C. Bianchini Cruz**  
R.G. nº 19.511.168



**Celso Bersi**  
R.G nº 4.749.580

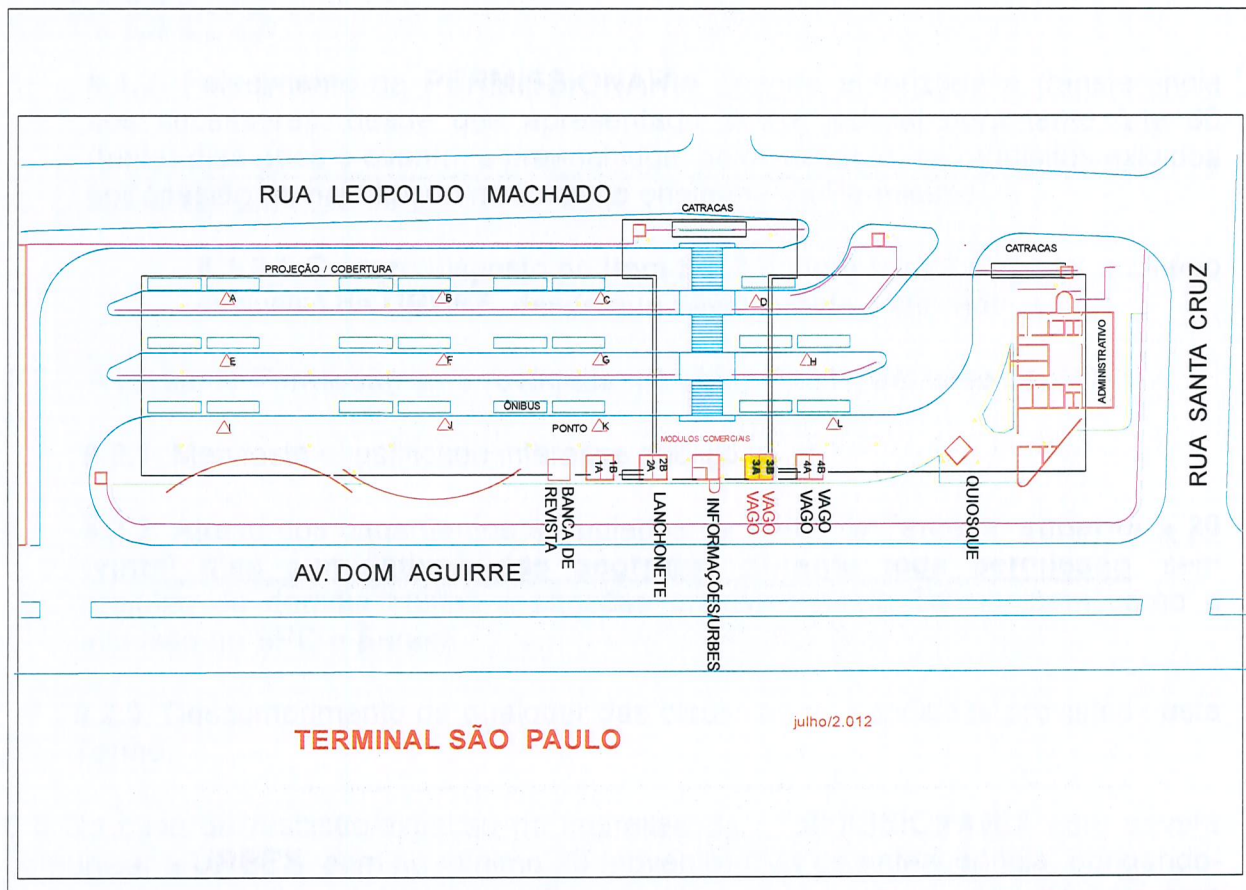


19/9

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO I - CROQUI DOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO E INDICAÇÃO DOS MÓDULOS COMERCIAIS



*[Handwritten signatures in blue and black ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

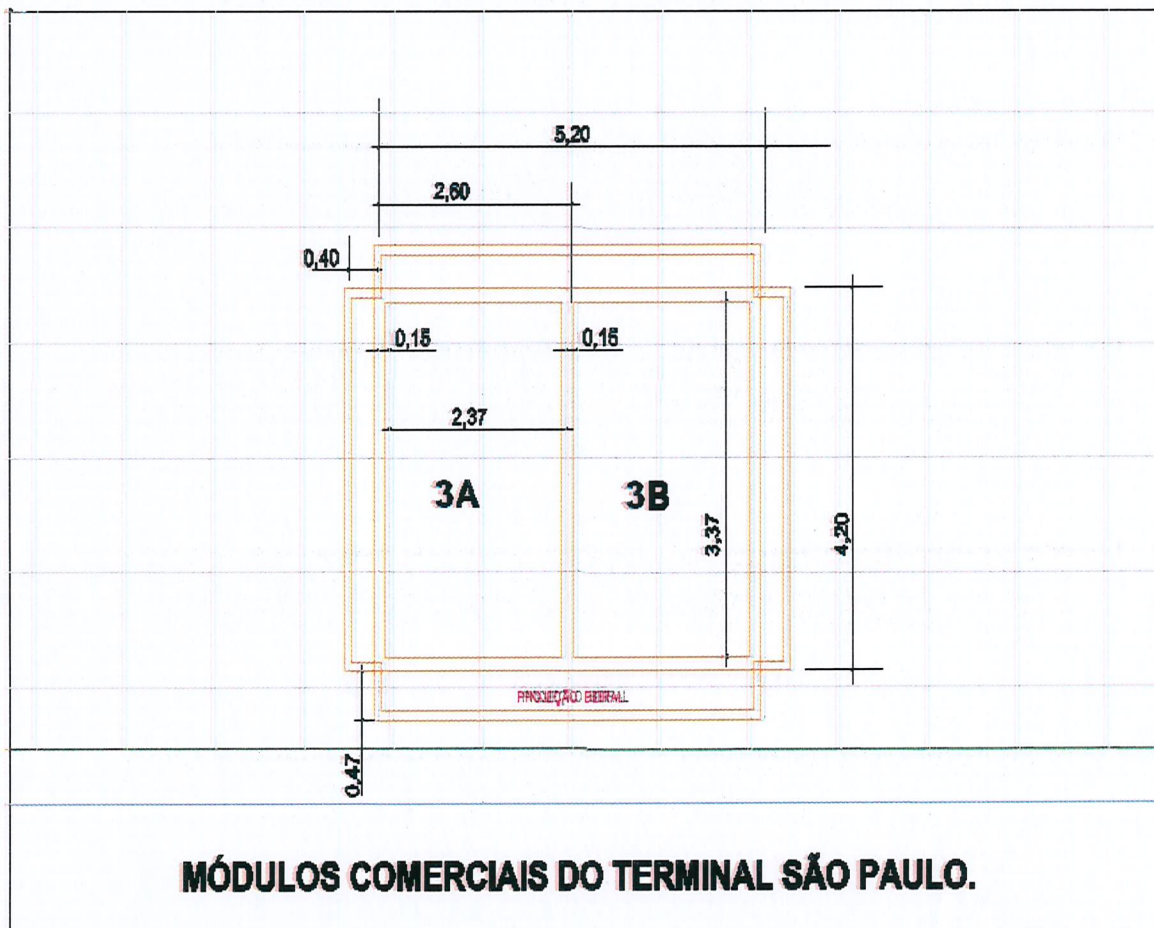


192  
97

# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO II - CROQUIS COM AS MEDIDAS DOS MÓDULOS COMERCIAIS



*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten signature and official stamp in blue ink.*



# URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

## ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PERMITENTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**

**PERMISSIONÁRIA: VIAÇÃO COMETA S/A**

**CONTRATO N°**

**OBJETO: Exploração Comercial dos Módulos 3A e 3B do Terminal de Integração São Paulo, no Município de Sorocaba**

**ADVOGADO: Dr. Laerte Américo Molleta**

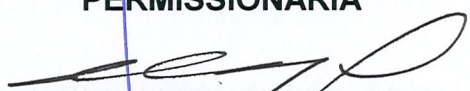
Na qualidade de **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba 01 de Novembro de 2013.

  
**Engº. Renato Gianolla**  
**Diretor Presidente**

**VIAÇÃO COMETA S/A**  
**PERMISSIONÁRIA**

  
**Anuar Escovedo Helayel**

  
**Carlos Otávio de Souza Antunes**